

Uma análise racional do benefício da justiça gratuita e a fixação de parâmetros para a sua concessão

A rational analysis of the benefit of free justice and the setting of parameters for its concession

Un análisis racional del beneficio de la justicia gratuita y la fijación de parámetros para su concesión

Recebido: 14/10/2022 | Revisado: 28/10/2022 | Aceitado: 30/10/2022 | Publicado: 04/11/2022

Thamires Freitas Da Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7308-0732>

Faculdade Guarafá, Brasil

E-mail: freitaswalisson2017@gmail.com

Sara Monteiro Da Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1625-4932>

Faculdade Guarafá, Brasil

E-mail: Saramonteiro59@gmail.com

Thaylane Paz De Oliveira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7456-455X>

Faculdade Guarafá, Brasil

E-mail: thaylanepaz@hotmail.com

Resumo

O presente artigo científico tem como objetivo elucidar os parâmetros para a fixação do benefício da justiça gratuita e a responsabilização em casos de benefício concedido indevidamente. Para melhor elucidar sobre a problemática, fez-se uma discussão acerca do conteúdo histórico da justiça gratuita, onde foram observados o avanço desse instituto com o decorrer dos anos. Logo, observando o conceito doutrinário de justiça gratuita em distinção de assistência judiciária gratuita. Tendo em vista os requisitos legais e jurisprudenciais para sua concessão e as nuances deste no direito processual cível. Posteriormente foi elucidado sobre a responsabilidade aplicada aos casos de uso indevido do benefício da gratuidade da justiça. Tendo em vista os fatos e a importância do tema, o objetivo geral foi esclarecer as nuances do instituto da justiça gratuita no ordenamento jurídico brasileiro. Os objetivos específicos são: a) discutir sobre contexto histórico do instituto da justiça gratuita; b) abordar sobre a justiça gratuita a luz da CF/1988 e do CPC; c), dispor sobre os requisitos para a concessão do benefício da justiça gratuita a luz da jurisprudência, por fim, d) expor a responsabilização dos agentes que solicitarem a justiça gratuita de má-fé, através do aprofundamento na sua pesquisa bibliográfica e documental. Por fim, foi utilizado a metodologia exploratória, com o fim de esclarecer, desenvolver ou até mesmo modificar conceitos e ideias, com análise de documentos, entrevistas, relatos de casos reais e decisões jurídicas. O método utilizado na pesquisa foi o método indutivo indireto.

Palavras-chave: Justiça gratuita; Má-fé; Requisitos.

Abstract

This scientific article aims to elucidate the parameters for setting the benefit of free justice and accountability in cases of improperly granted benefit. To better elucidate the problem, a discussion was made about the historical content of free justice, where the advancement of this institute over the years was observed. Therefore, observing the doctrinal concept of free justice in distinction from free legal assistance. In view of the legal and jurisprudential requirements for its concession and the nuances of this in civil procedural law. Subsequently, it was elucidated about the responsibility applied to cases of misuse of the benefit of gratuitousness of justice. In view of the facts and the importance of the subject, the general objective was to clarify the nuances of the institute of free justice in the Brazilian legal system. The specific objectives are: a) to discuss the historical context of the institute of free justice; b) address free justice in light of the CF/1988 and the CPC; c), provide for the requirements for granting the benefit of free justice in the light of jurisprudence, finally, d) expose the accountability of agents who request free justice in bad faith, through deepening their bibliographic and documentary research. Finally, the exploratory methodology was used, in order to clarify, develop or even modify concepts and ideas, with analysis of documents, interviews, reports of real cases and legal decisions. The method used in the research was the indirect inductive method.

Keywords: Bad faith; Free justice; Requirements.

Resumen

El presente artículo científico tiene como objetivo aclarar los parámetros para la fijación del beneficio de la justicia gratuita y la responsabilización en casos de beneficio concedido indebidamente. Para mejor dilucidar sobre la problemática, se hizo una discusión acerca del contenido histórico de la justicia gratuita, donde se observó el avance de ese instituto con el transcurrir de los años. Luego, observando el concepto doctrinario de justicia gratuita en distinción de asistencia judicial gratuita. Teniendo en cuenta los requisitos legales y jurisprudenciales para su concesión y los matices de éste en el derecho procesal civil. Posteriormente fue dilucidado sobre la responsabilidad aplicada a los casos de uso indebido del beneficio de la gratuidad de la justicia. Teniendo en cuenta los hechos y la importancia del tema, el objetivo general fue esclarecer los matices del instituto de la justicia gratuita en el ordenamiento jurídico brasileño. Los objetivos específicos son: a) discutir sobre el contexto histórico del instituto de la justicia gratuita; b) abordar sobre la justicia gratuita a la luz de la CF/1988 y del CPC; c), disponer sobre los - requisitos para la concesión del beneficio de la justicia gratuita a la luz de la jurisprudencia, por último, d) exponer la responsabilidad de los agentes que soliciten la justicia gratuita de mala fe, a través de la profundización en su investigación bibliográfica y documental. Finalmente, se utilizó la metodología exploratoria, con el fin de aclarar, desarrollar o incluso modificar conceptos e ideas, con análisis de documentos, entrevistas, relatos de casos reales y decisiones jurídicas. El método utilizado en la investigación fue el método inductivo indirecto.

Palabras clave: Justicia gratuita; Mala fe; Requisitos.

1. Introdução

O presente trabalho acadêmico tem como escopo discutir sobre os abusos ocorridos com o benefício da justiça gratuita no ordenamento jurídico e quais as possíveis responsabilizações nesses casos.

Nota-se que a gratuidade da justiça é uma ferramenta essencial na efetivação do acesso a justiça, mas que atualmente está sendo utilizada indevidamente, o que necessita de parâmetros para uma possível responsabilização.

Dessa forma, foi levantada a historicidade sobre os avanços quanto a gratuidade da justiça e ainda assim, observando a importância do instituto e suas mudanças com o passar dos anos.

Posteriormente, para melhor elucidar sobre a problemática, faz-se uma demonstração conceitual inicial. Além de elucidar dois requisitos legais presentes no ordenamento jurídico para concessão do benefício, a presunção de veracidade.

Em sequência, foi abordado a respeito da justiça gratuita no processo civil e o posicionamento jurisprudencial para determinar quais seriam os requisitos judiciais utilizados no dia a dia dos tribunais, a fim de determinar a existência ou não de um padrão.

Não obstante, tratou-se de demonstrar a responsabilização nos casos de solicitações de má-fé do benefício da gratuidade de justiça e alguns casos reais.

Além disso, o problema de pesquisa sobreleva-se no fato de: quais os requisitos utilizados para concessão do benefício da justiça gratuita? O que importará na elucidação da não existência de uma jurisprudência pacificada quanto a necessidade de comprovação da hipossuficiência.

Tendo em vista os fatos e a importância do tema, este trabalho buscou demonstrar as nuances do instituto da justiça gratuita no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, seus objetivos específicos são: a) discutir sobre contexto histórico do instituto da justiça gratuita; b) abordar sobre a justiça gratuita a luz da Constituição Federal e do Código de Processo Civil de 2015; c), dispor sobre os requisitos para a concessão do benefício da justiça gratuita a luz da jurisprudência, por fim, d) expor a responsabilização dos agentes que solicitarem a justiça gratuita de má-fé, através do aprofundamento na sua pesquisa bibliográfica e documental.

Logo, para a confecção do presente trabalho fora utilizado a metodologia exploratória, com o fim de esclarecer, desenvolver ou até mesmo modificar conceitos e ideias, com análise de documentos, entrevistas, relatos de casos reais e decisões jurídicas. O método utilizado na pesquisa foi o método indutivo indireto em que se extrai informações a partir de dados particulares verdadeiros, com a finalidade de tirar conclusões generalizadas, tendo por base pesquisas bibliográfica, documentais e em legislações.

Portanto, a justiça gratuita é de suma importância no ordenamento jurídico brasileiro tendo em vista dispor sobre direito previsto constitucionalmente e tratar-se de ser um benefício como ferramenta de acesso a justiça por qualquer pessoa natural, jurídica ou estrangeira.

2. Metodologia

Primeiramente, para o pesquisador Turano (2003), é necessário inicialmente que seja definido o método a ser utilizado, e se ele responderá aos objetivos da investigação científica que o autor pretender realizar. Dito isso, na presente pesquisa o método utilizado foi o hipotético-dedutivo, vez que, parte da insuficiência dos conhecimentos disponíveis sobre determinado assunto para que sejam explicados o fenômeno, surgindo o problema. Sendo assim, através das hipóteses formuladas, se deduz consequências que deverão ser testadas ou falseadas (Gil, 2008).

Com isso, o presente projeto de pesquisa em sua confecção utilizou da revisão narrativa tendo em vista necessitar da busca, análise e descrição de conhecimento acerca de um determinado questionamento. Logo, artigos se valem dessa modalidade de revisão são publicações amplas, propícias para descrever e discutir o desenvolvimento da problemática ou o “estado de arte” de um assunto, sob uma análise teórica ou contextual (Bernardo, et al., 2004).

Sendo assim, na presente pesquisa se fez um levantamento de livros, artigos de periódicos e outros, para assim conseguir abordar sobre a existência ou não de parâmetros para fixação do benefício da justiça gratuita, valendo das disposições de Bernardo, et al., (2004).

Posteriormente, para otimizar a pesquisa e facilitar a construção do presente trabalho, foi realizada uma ordem cronológica dos capítulos, seguido de uma filtragem de material para dar base teórica e realista. Dessa forma, foram predeterminados os capítulos através de um sumário inicial, onde foi possível encontrar artigos, livros, revistas e outros, sobre cada tema a ser mencionado, na plataforma “google acadêmico”, através de palavras-chave, como: justiça gratuita, parâmetros, jurisprudências da justiça gratuita, direito fundamental e outras.

Ainda assim, essa filtragem foi realizada seguindo as diretrizes do Código de Processo Civil de 2015, se valendo de material posterior a essa época, mas, não excluindo materiais anteriores que fossem extremamente necessários.

A pesquisa se consistiu através de um estudo qualitativo, tendo em vista não relacionar número, mas, voltar-se a analisar conteúdos já existentes. Logo, essa pesquisa foi estritamente qualitativa, diferenciando de uma pesquisa quantitativa, ou seja, sem quantificá-lo com uma análise matemática de dados e sem uma coleta de dados específica. Logo, essa pesquisa qualitativa possui uma relação dinâmica entre o mundo e o sujeito, sendo a interpretação de fenômenos e a atribuição de significados. Logo, o ambiente natural é a fonte direta da coleta de dados, onde o pesquisador é o instrumento chave para essa pesquisa descritiva (PRODANOV, Freitas, 2013).

Nesse sentido Gerhardt e Silveira (2009), compreende:

A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização e, etc. (...) Na pesquisa qualitativa, o cientista é ao mesmo tempo o sujeito e o objeto de suas pesquisas. (...) A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com os aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais (Gerhardt & Silveira. 2009, p. 31-32)

Contudo, se trata de uma pesquisa básica, objetiva agregar conhecimentos novos e úteis para o avanço da ciência, inaplicados a prática prevista. Logo, nota-se que existe verdades e interesses universais (Gerhardt & Silveira, 2009, p. 34). Além disso, este tipo de pesquisa, tem o objetivo aumentar o conhecimento sobre um tema específico, sem que haja aplicação

imediate e específica dela. Assim, a aprovação, publicação e disponibilização dessa pesquisa, se baseia no conhecimento para a difusão na comunidade.

Consoante o entendimento de Gil (2008), a modalidade de pesquisa é classificada em procedimentos metodológicos mediante fundamentações objetivas, procedimentos técnicos, com peculiaridades e características próprias. Assim, quando elaborada por materiais já publicados, como livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos e outros, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material escrito, se tem a pesquisa bibliográfica. Nesse tipo de pesquisa é importante que o autor verifique a veracidade dos dados, notando as possíveis incoerências ou contradições (PRODANOV, Freitas, 2013).

Além disso, essa pesquisa teve a natureza exploratória, haja vista se encontrar na fase preliminar, onde irá proporcionar embasamento teórico para a futura produção de um artigo científico, possibilitando a sua definição e delineamento e facilitando o tema, orientando a fixação de objetivos e a introdução de hipóteses (PRODANOV, Freitas, 2013).

Nesse ínterim, foi utilizada uma pesquisa básica, sem a utilização da pesquisa de campo, até mesmo, porque o pré-projeto não necessita de um aprofundamento bibliográfico inicial, mas, procurando sempre conteúdos recentes e diversos para dar maior segurança para a pesquisa.

Contudo, cumpre mencionar que o acervo bibliográfico utilizado na pesquisa, foi referente ao seu objeto, sendo aplicado a um universo de casos de forma extensiva. Dito isso e visando uma coesão e coerência textual, foi elucidado uma pesquisa bibliográfica, sem deixar de mencionar os parâmetros doutrinários usados e as variáveis para que pudessem ensejar a pesquisa. Para tanto, a escolha da pesquisa bibliográfica de natureza exploratória, gerou maior credibilidade ao desenvolvimento e teorias, sendo que se basearam na análise de diversos documentos para a constituição do presente trabalho.

Com isso, foi primordial a utilização dessa modalidade de pesquisa para que ensejar um trabalho fundamentado e com fontes diversificadas e dispersas, gerando melhores resultados. A luz do exposto, o presente trabalho valeu-se do método hipotético-dedutivo, com a pesquisa bibliográfica e de natureza exploratória, através do filtro pesquisa em artigos científicos, livros e estipulando uma ordem cronológica a ser seguida para que ficasse evidente a temática.

3. Resultados e Discussão

No presente trabalho serão apresentadas as fundamentações teóricas escolhidas, que se utilizaram de livros, artigos científicos, sites, tudo relacionado a temática. Desse modo, será demonstrado o aspecto histórico do fenômeno da justiça gratuita dentro do ordenamento jurídico brasileiro, seguido dos aspectos gerais desse instituto, posteriormente os requisitos objetivos para sua concessão e por fim uma análise a cerca da responsabilidade civil nos casos de pedido indevido do benefício da justiça gratuita.

4. Histórico do Instituto da Justiça Gratuita no Brasil

Inicialmente cumpre mencionar que a justiça gratuita segundo Aristóteles, significa que: justiça seria o ato de cada ser humano dar ao outro o que é seu de direito, com seus méritos, não pegando nada que não seja seu, nem aquilo que que lhe é devido. Porém, a palavra justiça possui vários conceitos, onde não está ligada somente à lei, devendo ser analisada além disso com o contexto social. (1996)

Para Schubsky, as primeiras preocupações quanto a assistência judiciária gratuita aos menos favorecidos iniciou-se na década de 1840, limitando-se por muitos anos apenas as despesas com sutas judiciais. (2009)

Logo, ainda segundo esse autor, a Lei Imperial 261 de 1841, dispunha acerca da possibilidade de guardar verbas no caso de o réu não possuir condições de arcar com as custas. Nesse ainda, o Regulamento 120 de 1842, prescrevia a isenção de custas ao réu criminal pobre que fosse condenado em juízo. (2009)

Entretanto, já no ano de 1950, surgiu a Lei 1.060 que era denominada como Lei da Assistência Judiciária, onde regulamentava o acesso à justiça, a pessoas que não possuíam recursos, ou seja, fossem hipossuficientes. (BRASIL, 1950)

Assim, o artigo 2º dessa lei dispunha:

“Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho. Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar à custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” (Brasil, 1950)

O antigo Código de Processo Civil de 1973 previa o instituto da justiça gratuita, mas não as suas especificidades. Assim, sem essa previsão era utilizada a Lei nº 1060 até a criação do Código de Processo Civil de 2015. Dito isso, para que esse benefício fosse utilizado bastava apenas uma afirmação simples do declarante quanto a não possibilidade de arcar com as custas e honorários, sem prejuízo da sua família e era realizado de forma simples na petição inicial. (Brasil, 1973)

Com o surgimento da Lei nº 6.654 de 1979, a amostra da carteira de trabalho e previdência social, desde que legalizadas, fazia com que o juiz verificasse a necessidade de a parte substituir os atestados que eram exigidos. (Brasil, 1979)

Posteriormente, com o advento da Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, se observou a exclusão do atestado de pobreza, surgindo a autodeclaração de hipossuficiência econômica, que presumia a veracidade do que estaria sendo declarado. (Brasil, 1983)

Entretanto, com a Lei nº 7.510 de 1986, sobreveio uma mudança: “§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais”. Esta mudança esteve em vigor até o Código de Processo Civil de 2015. (Brasil, 1986)

Dito isso, nos termos da lei, mesmo com alterações, o pedido de gratuidade em conjunto com a declaração de pobreza tem presunção de veracidade, tendo o impugnante o dever de provar o ônus de que não existe essa condição de pobreza.

Tendo em vista isso, na petição inicial ou na própria declaração de próprio punho, anteriormente já era o suficiente para decretação do benefício.

Já com o advento da Constituição Federal de 1988, observou-se que está se preocupou com os aspectos sociais do indivíduo, elencando-o como um direito fundamental. Assim, a gratuidade da justiça passou a ter status de direito fundamental o que possibilitou pessoas sem condições de arcar as despesas judiciais a terem acesso ao Poder Judiciário. (Brasil, 1988)

Entretanto, mesmo que a Lei nº 1.060 de 1950 trouxesse regulamentação da justiça gratuita, a força desse instituto só passou a existir realmente com o advento da Constituição Cidadã. Assim dispõe o artigo 5º, inciso LXXIV, que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. (Brasil, 1988)

Logo, esse inciso não deixou claro quanto a necessidade de comprovação da insuficiência, devendo cada magistrado decidir de forma discricionária. Assim, através desse instituto, o Estado passou a prestar a assistência judiciária gratuita para os hipossuficientes, desde que comprovassem, não bastando a mera afirmação de pobreza para o seu deferimento.

Não obstante, outra norma fundamental sobre a temática foram as mudanças advindas com o Código de Processo Civil de 2015 que disciplina a Assistência Judiciária Gratuita na Seção IV do Capítulo II, revogando alguns artigos da Lei 1060 de 1950. Porém, continuou regulamentando os mesmos benefícios aos necessitados. (Brasil, 2015)

Além disso, outra inovação trazida pelo Código de Processo Civil, foi a permissão da concessão do benefício da justiça gratuita as pessoas jurídicas. Já em se tratando do requerimento para a concessão deste benefício, permaneceu o mesmo entendimento da Lei de 1950 ora citada, atribuindo presunção relativa. (Brasil, 2015)

Para Montenegro, não é exigida a juntada de documentos, como por exemplo extratos bancários e outros, salvo se o magistrado notar a necessidade de que se comprove a hipossuficiência. (2017)

Em suma, o instituto da justiça gratuita repercute na sociedade desde muito cedo, mas, somente com o advento da Constituição Federal de 1988 que se tornou intrínseco no ordenamento jurídico brasileiro.

5. Da Justiça Gratuita

Primeiramente, observa-se a necessidade de que a sociedade possui em proteger as pessoas através do direito. Sendo assim, o Estado buscando essa proteção as pessoas que não possuem recursos suficientes, criou um instituto que é a gratuidade da justiça.

Inicialmente, observa-se que a sociedade está diretamente ligada ao Direito, o que a faz existir com uma relação simbiótica que estrutura a vida social de forma pacífica e social. Tendo em vista isso, existem conflitos diariamente devido ao convívio entre as pessoas, surgindo o conflito de interesses.

Nesse sentido, cada ser humano possui suas garantias e necessitando que exista uma pacificação dos conflitos, de modo a que seja apresentado a solução mais adequado a este conflito.

Assim, observou-se que a sociedade busca cada vez mais o Direito, para proteção de suas relações interpessoais. Logo, o Estado viu a necessidade de que fossem cobrados pelos seus serviços. Porém, nem todas as pessoas possuíam os recursos necessários para ensejar com o processo, o que fez surgir uma antinomia, tendo em vista que esse direito deveria ser alcançado por qualquer pessoa independente de suas condições financeiras.

Em virtude desse problema, o Estado se viu na obrigação de garantir e buscar mecanismos que qualificasse a todos o acesso a justiça, seja onerosamente ou gratuitamente. O que fez surgir o instituto da justiça gratuita, que permitia que qualquer pessoa pudesse acessar o judiciário, podendo usufruir de seu direito fundamental.

Todavia, para a efetivação deste instituto no Brasil, passou-se por uma série de transformações até que se chegasse a justiça gratuita.

Logo, cumpre destacar que o presente trabalho de pesquisa tem como escopo analisar o instituto da justiça gratuita. Sabendo ainda que o acesso a justiça gratuita é um direito fundamental previsto na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXV. (Brasil, 1988)

Além disso, o dispositivo constitucional menciona acerca da inafastabilidade da jurisdição, onde a lei não poderá excluir de apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, de modo a garantir o livre acesso ao Judiciário.

Esse pedido de gratuidade da justiça na inafastabilidade da jurisdicional, presente no artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal, onde estabelece que o Estado deverá prestar assistência gratuita e integral aqueles indivíduos que comprovarem insuficiência de recursos. (Brasil, 1988)

Ocorre que essa previsão da assistência jurídica gratuita, trata de um conceito mais amplo, onde não envolve apenas a oportunidade se demandar judicialmente, podendo utilizar ainda de esclarecimentos jurídicos, soluções extrajudiciais, e a busca pela conscientização das pessoas pelos seus direitos para que possam pleitear judicialmente (Rocha, 2022).

Acerca deste instituto da justiça gratuita de modo a estabelecer que o direito de ação, caracteriza um verdadeiro regime jurídico concernente a o instituto do Direito Processual.

Seguindo essa premissa a Lei 13.105 de 16 de março de 2015, que promulgou o Código de Processo Civil trouxe em seus artigos 98 a 102 o instituto ora estudado, de modo a consagrar direitos que a jurisprudência e a doutrina já vinham consolidando. (Brasil, 2015)

O Código de Processo Civil de 2015 trouxe o assunto da justiça gratuita de forma detalhada, especialmente no que se refere ao procedimento para a concessão do benefício da justiça gratuita no processo civil, bem como que ainda se fazem

presentes situações que são palco de discussões, a que fica a critério dos julgadores e dos tribunais no seu deferimento. (Brasil, 2015)

Dito isso, cumpre mencionar acerca da historicidade desse instituto no Brasil, bem como fazer uma exposição sobre suas fundamentações constitucionais e atualizações conquistadas com a implantação do Novo Código de Processo Civil de 2015. Além disso, mencionar quanto o posicionamento jurisprudencial sobre a concessão desse benefício e quais os requisitos que vem sendo utilizados, bem como a responsabilização em casos de má-fé.

Contudo, a que se fazer uma distinção entre assistência Judiciária Gratuita e Gratuidade de Justiça. O primeiro segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios tem previsão no artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal e corresponde na obrigação do Estado em garantir a pessoa com poucos recursos o acesso a um advogado, como é o caso do defensor público, advogado dativo. (Distrito Federal, Tribunal de Justiça. 2020)

Em segundo lugar, a gratuidade de justiça seria o que está regulamentado no artigo 98 a 102 do CPC, que diz respeito ao fato de as pessoas não possuírem recursos para arcar com as despesas do processo. (Distrito Federal, Tribunal de Justiça. 2020)

Entretanto, no entendimento de Beline, justiça gratuita é a isenção de todas as custas processuais e suas despesas relacionadas aos atos essenciais ao andamento do processo. (2021)

Tendo em vista ser um benefício importante como ferramenta de acesso a justiça por qualquer pessoa natural, jurídica ou estrangeira. Além disso, abrange taxas e custas judiciais, selos postais, despesas com publicação na imprensa oficial, despesas relacionadas a exames, bem como honorários advocatícios, honorários de peritos, remuneração de intérpretes e outros.

A justiça gratuita possui o objetivo de permitir que pessoas que não possuem condições econômicas não sejam privadas do acesso a justiça e proporcionando a justiça em igualdade para todos.

Contudo, o pedido de justiça gratuita pode ser realizado a qualquer momento dentro do processo, na petição, na contestação ou na petição de ingresso por terceiro, ou no recurso. (Santinelli, 2019)

6. Dos Requisitos Legais para Concessão do Benefício da Justiça Gratuita

Inicialmente cumpre destacar acerca que o artigo 98 do Código de Processo Civil, trouxe a disposição da justiça gratuita. Ainda nesse instituto, é possível observar a exigência do requisito de “sem prejuízo do sustento próprio ou da família”. (Brasil, 2015)

Nesse sentido, é importante observar que o legislador se preocupou quanto a noção do mínimo necessário para a consolidação da dignidade da pessoa humana. Ocorre que, segundo Iocohama, Dutra e Manduca, o requisito essencial para a concessão do benefício da justiça gratuita é a “ insuficiência de recurso”, tratando-se de um requisito genérico, inexistindo na legislação que defina o que seria essa insuficiência de recursos (2021)

Ainda assim, é relevante essa questão da insuficiência de recurso, haja vista, que se determinado que uma pessoa é humilde, e sem condições econômicas para arcar com as demandas processuais sem o prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, necessitam de um apoio Estatal (Silva, et al., 2022)

Logo, com o advento dessa normativa jurídica, a simples alegação de insuficiência de recursos já era primordial para o deferimento do pleito, por gozar de presunção de veracidade. Outro fator importante a ser destacado, é que o simples fato de a parte estar representada por advogado, não exclui do benefício da justiça gratuita. (Gonçalves, 2015)

Entretanto, outro requisito para o deferimento do benefício, é a qualificação de pessoa natural, incluindo também os estrangeiros e as pessoas jurídicas que demonstrarem sua impossibilidade em arcar com os encargos processuais, consoante súmula 481 do STJ. (Distrito Federal, Superior Tribunal de Justiça. Súmula 481)

Portanto, atualmente na esfera civil os requisitos legais a serem observados, é a qualificação como pessoa natural e a alegação de ser sem prejuízo do sustento próprio, devendo o magistrado a cada caso sopesar a real veracidade da aplicabilidade da justiça gratuita.

6.1 Benefício da justiça gratuita no processo civil

Sabe-se que no processo civil a justiça gratuita é utilizada para facilitar o acesso a justiça de que muitos não possuem condições, ou seja, afasta a responsabilidade provisória com as custas quando a parte não possuir condições econômicas. (Nery JR, 2015, p.473)

Ocorre que, mesmo com a presunção de veracidade a parte ainda poderá alegar ao juiz os motivos que justifiquem que seja revogado a justiça gratuita da outra parte.

Logo, conclui-se que não existe um afastamento definitivo da responsabilidade, ou seja, a justiça gratuita apenas dispensa o adiantamento das custas e não a isenta definitivamente. (Didier, Jr, Oliveira, 2016)

Assim, com o Código de Processo Civil, foi possível observar em seu artigo 98, §2º que a satisfação do direito aos valores decorrentes da sucumbência, se sujeitaria a demonstração da não hipossuficiência.

Em suma, no processo civil é essencial que seja distinguido a responsabilidade do beneficiário em pagar suas obrigações devidas da sucumbência, como da exigibilidade do pagamento.

Portanto, se vencida a ação o beneficiário terá a sua responsabilidade definitiva, mas a exigibilidade desta fica suspensa enquanto este for hipossuficiente. Portanto, a obrigação só poderá ser executada, se o credor em cinco anos demonstrar que o quadro desta hipossuficiência se alterou.

6.2 Da tutela jurisprudencial sobre o benefício da Justiça Gratuita

Consoante o Código de Processo Civil de 2015, para que seja concedido a justiça gratuita, basta apenas que seja alegado a não condição de custear as despesas do processo, sem prejudicar o sustento da família.

Dito isso, através dessa facilidade muitas pessoas têm aproveitado e abusado do benefício para ajuizar demandas desnecessárias. (Icohama, et al., 2021)

Tendo em vista isso, segundo Icohama, et al., o CPC exige somente a declaração de hipossuficiência para comprovação da insuficiência de recursos, o que é muito subjetivo, tendo em vista não existir uma previsão legal que defina os critérios a serem avaliados. Porém, alguns magistrados já têm definidos os seus requisitos para concessão deste benefício, pedindo a juntada de documento nos autos que sejam suficientes para comprovar a sua hipossuficiência. (2021)

Logo, no caso do processo 20190764920188260000, onde o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo exigiu que o requerente do benefício comprovasse a não capacidade financeira para custear as despesas do processo, por meio de cópias das últimas folhas da sua carteira de trabalho, bem como o comprovante de renda mensal, do seu cônjuge, cópia dos extratos bancários da sua titularidade e de seu cônjuge dos últimos três meses, cópia da declaração do imposto de renda, deixando claro que não bastava a mera declaração de hipossuficiência, pois esta possui presunção relativa. (São Paulo. Tribunal de Justiça. AI nº20190764920188260000. Relator Moraes Pucci. Data do Julgamento: 13/03/2018)

Já no Estado de Santa Catarina, o Tribunal, tem exigido para a concessão do benefício da justiça gratuita não só a simples declaração, mas a juntada de documentos que demonstrem a necessidade deste. Como é o caso do processo nº 0032226-59.2016.8.24.0000, onde o juiz determinou que fosse apresentado nos autos o comprovante de rendimento, bem como a carteira de trabalho ou outros documentos que informassem a capacidade financeira. (Santa Catarina. Tribunal de Justiça. Processo nº0032226-59.2016.8.24.0000. Relator: Robson Luz Varela)

Em se tratando do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, esse se posiciona quanto a concessão do benefício da justiça gratuita para aqueles que não possuem condições suficientes para custear as despesas do processo e honorários sem prejuízo da sua subsistência. Um exemplo é o processo nº 00590203720198160000, onde o magistrado determinou a inclusão de provas aos autos que fossem suficientes para demonstrar a incapacidade financeira do agravante, como titularidade de veículos, imóveis e outros. (Paraná. Tribunal de Justiça. Proc. nº00590203720198160000. Relator Fabian Schweitzer. Data do julgamento: 7 de abril de 2020.)

Consoante essas três jurisprudências citadas acima, mesmo a declaração de hipossuficiência possuindo presunção relativa de veracidade, os magistrados possuem o direito de indeferir este benefício se constatado ineficiência de provas que corroborem esta alegação.

Dessa forma, é possível verificar que a simples alegação de insuficiência de recursos, poderá ser desconstituída somente pelo magistrado de ofício, quando houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos para a concessão desse benefício.

Por fim, destaca-se que não existe uma jurisprudência pacificada quanto a necessidade de comprovação da hipossuficiência, tendo em vista que mesmo a maioria exigindo as provas da insuficiência financeira para custeio das despesas processuais, não tem um padrão documental a ser juntado, ao passo, que ainda existe uma minoria que defere o benefício somente com a declaração de hipossuficiência.

7. Da Responsabilidade pelo Pedido do Benefício da Justiça Gratuita

A construção do pedido de justiça gratuita é bem simples, bastando uma mera afirmação da parte em não possuir condições financeiras de custear as despesas do processo. O que faz com que muitas pessoas afirmem não possuir essa condição, mas que sua condição não é a mesma alegada.

O Código de Processo Civil trouxe no artigo 1000, uma espécie de sanção para aqueles que pedissem o benefício da justiça gratuita indevidamente, assim, dispõe o parágrafo único:

Art. 1000 Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. (Brasil, 2015)

Para Didier, Junior e Oliveira, a ocorrência de má-fé pela parte, seja de quem requereu ou daquele que deixou de ser hipossuficiente, mas não informou o juízo, enseja o pagamento de multa de até dez vezes o valor que não adiantou até em então ou de tudo que deveria adiantar somado ao restante. (2016)

Outra questão importante diz respeito que a gratuidade da justiça não afasta a responsabilização do vencido quanto as verbas de sua sucumbência. (GO)

A má-fé não é constatado pelo indeferimento do pedido pela parte, mas quando ela realiza o pedido sob o aspecto da má-fé, ensejando o pagamento de multa que pode chegar até o décuplo do seu valor. (Icohama, et al., 2021)

Nesse sentido, o Juiz Marcelo Augusto Oliveira, interpretou por revogar o benefício da justiça gratuita, condenando a parte ré ao pagamento da indenização de aproximadamente R\$ 20.000,00, por agir de má-fé e omitir seus rendimentos. (São Paulo. 41ª Vara Cível. Juiz: Marcelo Augusto Oliveira. Processo nº 68.2020.8.26.0100/50001. Data do Julgamento: 27 de agosto de 2021)

Ademais, cumpre destacar que o legislador presume a boa-fé, mas que caso haja pedidos com uma conduta desonesta, onde se omite seus patrimônios e receitas, fazendo o pedido simples e aproveitando da situação, será atribuído responsabilidade. (Icohama, et al., 2021)

Essa multa de até o décuplo de seu valor, trata-se de uma sanção de natureza administrativa, imposta aquele que agiu de má-fé, em benefício da Fazenda Pública, pois em tese seria esta que suportaria os prejuízos caso fosse concedido o benefício.

Uma recente decisão acerca das penalidades para a má-fé na justiça gratuita diz respeito quanto a perda do benefício. Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça julgou que a perda do benefício não pode ser tida como penalidade para esse caso, tendo em vista que a legislação prevê expressamente os casos de má-fé. (Distrito Federal. Recurso Especial nº 1.989.076-MT. 2022. Relator: Ministra Nancy Andrighi. Data do Julgamento: 17/05/2022)

Por fim, destaca-se que o judiciário em consonância com as normativas realizadas pelos legisladores, estão cada vez mais caminhando para reprimir a prática indevida do benefício da justiça gratuita.

8. Conclusão

O desenvolvimento do presente trabalho acadêmico permitiu analisar diversos aspectos quanto a gratuidade da justiça, seus requisitos legais, bem como os requisitos que a jurisprudência tem admitido e as consequências do abuso deste benefício.

No presente estudo, foi possível determinar sobre o conteúdo histórico dos da justiça gratuita que teve as primeiras preocupações na década de 1840 até os dias atuais com o advento do Código de Processo Civil. Logo em seguida uma análise sobre a existência de uma diferença entre assistência judiciária gratuita e gratuidade da justiça.

Posteriormente, utilizou-se de uma abordou-se quanto aos dois requisitos legais que são: qualificação como pessoa natural e a alegação de ser sem prejuízo do sustento próprio, devendo o magistrado a cada caso sopesar a real veracidade da aplicabilidade da justiça gratuita. Além de trazer os requisitos jurisprudências, demonstrando a inexistência de um padrão.

Com isso, observou-se também que o Direito Cível cresceu com a aplicação do instituto da justiça gratuita e que a má-fé neste é repudiada devendo ser indenizada, com o pagamento de multa e reprimida a prática indevida deste benefício.

Em suma, verificou-se que diariamente os tribunais têm se posicionado a ofertar melhores interpretações para a temática. Mas que conforme toda legislação, para acompanhar a contemporaneidade, ainda precisa crescer legislativamente. Assim, a luta é árdua por um país que proteja os interesses ambientais.

Portanto, resta evidente que mesmo sendo um direito disponibilizado constitucionalmente ainda se fazem necessários a fixação objetiva de parâmetros para a concessão do benefício da justiça gratuita, afim de inibir as práticas de má-fé, bem como, que sejam implementadas formas iniciais para que os juízes de prontidão já verifiquem as condições da parte, não bastando apenas a Declaração de Hipossuficiência.

Referências

- Aristóteles. (1996). *Livro V da Ética a Nicômaco*. Nova Cultura
- Beline, A. (2021). *O que é Justiça Gratuita?* <https://alinebeline.jusbrasil.com.br/artigos/1175331518/o-que-e-justica-gratuita>.
- Bernardo, w. m. nobre, m. r. Jatene, f. b. *A prática clínica baseada em evidências em fontes de informação*. 2004. <https://www.scielo.br/j/ramb/a/WgCzaqZ5n8ZyjpNCd7nxF5VQ/?format=pdf&lang=pt>.
- Brasil. (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Brasil. Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessários. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11060.htm.
- Brasil. Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973. Institui o código de processo civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm.
- Brasil. Lei nº 6.654 de 30 de maio de 1979. Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16654.htm.
- Brasil. Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17115.htm.

Brasil. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm.

Brasil. Lei nº 7.510 de 4 de julho de 1986. Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, com as alterações posteriores, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17510.htm.

Distrito Federal, (2017) Superior Tribunal de Justiça. Súmula 481. https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2017_43_capSumulas481-485.pdf.

Distrito Federal. Recurso Especial nº 1.989.076-MT. 2022. Relator: Ministra Nancy Andriahi. Data do Julgamento: 17/05/2022. https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2173806&num_registro=202200581711&data=20220519&formato=PDF.

Distrito Federal, Tribunal de Justiça. 2020. <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/assistencia-judiciaria-gratuita-x-gratuidade-de-justica#:~:text=da%20CF%2F88,-.Gratuidade%20de%20Justi%C3%A7a%3A%20Benef%C3%ADcio%20concedido%2C%20por%20decis%C3%A3o%20judicial%2C%20do%20C%C3%B3digo%20de%20processo%20Civil>.

Didier, Fredie. oliveira, Rafael Alexandria. *Benefício da justiça gratuita*. Juspodivm. (6ª ed.) 2016. Salvador.

Gerhardt, T. E., & Silveira, D. T. (2009) *Métodos de pesquisa*. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil - UAB/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

Gil. Antonio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 2008. <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>.

Gonçalves. R. *Da gratuidade de justiça no Novo CPC*. 2015. <https://hgsadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/310845767/da-gratuidade-de-justica-no-novo-cpc>.

Iocohama, C. H., Dutra, C. D., & Manduca, K. dos S. *O benefício da justiça gratuita e a necessidade ou não de comprovar insuficiência de recursos*. 2021. [file:///C:/Users/Ludimila/Downloads/21183-Article-256597-1-10-20211013%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Ludimila/Downloads/21183-Article-256597-1-10-20211013%20(1).pdf).

Junior, F. D., & Oliveira, R. A. *Benefício da Justiça Gratuita*. 2016. <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/45670/4041-Beneficio-da-Justia-Gratuita-2016-Fredie-Didier-Jr-e-Rafael-Alexandria-de-Oliveira.pdf>.

Minayo, M. C. S. *O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: hucitec, 2007.

Montenegro Filho, M. (2017). *Novo Código de Processo Civil Comentado*. (3a ed.), Atlas.

Nery jr., N., Rosa Maria de Andrade. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 473.

Paraná. Tribunal de Justiça. Proc. nº00590203720198160000. Relator Fabian Schweitzer. Data do julgamento: 7 de baril de 2020. <https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/832619355/processo-civel-e-do-trabalho-recursos-agrivos-agravo-de-instrumento-ai-590203720198160000-pr-0059020-3720198160000-decisao-monocratica>.

Prodanov, C. C., & Freitas, E. C. *Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. (2ª edição). 2013. <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>.

Rocha, I. P. M. *A afronta ao princípio constitucional de acesso à justiça pela Lei 13.467 de 2017: a gratuidade de justiça como forma de garantir o acesso à justiça trabalhista*. 2022. https://bdm.unb.br/bitstream/10483/31882/1/2022_ItalloPereiraMagalhaesRocha_tcc.pdf.

Santa catarina. Tribunal de Justiça. Processo nº0032226-59.2016.8.24.0000. Relator: Robson Luz Varella. <https://www.jusbrasil.com.br/processos/118571273/processo-n-0032226-5920168240000-do-tjsc>.

Santielli, Sabrina. *O que é justiça gratuita?* 2019. <https://santinelli.jusbrasil.com.br/artigos/774901623/o-que-e-justica-gratuita>.

São paulo. Tribunal de Justiça. AI nº20190764920188260000. Relator Min Moraes Pucci. Data do Julgamento: 13/03/2018. <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/557819294/20190764920188260000-sp-2019076-4920188260000?ref=serp>.

São paulo. 41ª Vara Cível. Juiz: Marcelo Augusto Oliveira. Processo nº 68.2020.8.26.0100/50001. <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1504123601/inteiro-teor-1504123657>.

Shubsky. *Assistência Judiciária Gratuita*. 2009. <https://www.conjur.com.br/2009-nov-10/justica-historia-assistencia-judiciaria-gratuita#:~:text=%C3%89%20poss%C3%ADvel%20situar%20os%20prim%C3%B3rdios,%C3%A0%20quest%C3%A3o%20das%20custas%20judiciais>.

Silva, E. C. S., et al. *Da gratuidade da Justiça Integral: Face ao pagamento de custas, honorários periciais e honorários advocatícios por beneficiário da justiça gratuita*. 2022. <https://revista.faema.edu.br/index.php/Revista-FAEMA/article/view/961/863>.

Turato, E. R. *Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa: construção teóricoepistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas*. Petrópolis: Vozes, 2003.9